



**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE JULHO DE 2023**

ALTERA A RESOLUÇÃO CIDES Nº 02/2023, QUE DECLARA O MONTANTE DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO CIDES Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2023, AUTORIZA O CIDES A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, A ABRIR CONTA DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, do Estatuto da entidade, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterada a Resolução CIDES nº 02, de 04 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Os recursos que custearão a abertura do presente crédito são os provenientes de Superávit Financeiro, apurado em balanços financeiros dos exercícios anteriores na fonte de receita 751.”*

**Art. 2º.** Permanece inalterado o restante do texto da Resolução CIDES nº 02, de 04 de abril de 2023, naquilo que não contrariar o disposto nesta Resolução.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 20 de julho de 2023.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente do CIDES

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO**  
**VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE JULHO DE 2023**

ALTERA A RESOLUÇÃO CIDES Nº 02/2023,  
QUE DECLARA O MONTANTE DO  
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE QUE TRATA  
A RESOLUÇÃO CIDES Nº 1, DE 23 DE  
MARÇO DE 2023, AUTORIZA O CIDES A  
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, A ABRIR  
CONTA DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO  
PARANAÍBA – CIDES**, no uso das atribuições que lhe  
confere o art. 33, do Estatuto da entidade, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterada a Resolução CIDES nº 02, de 04 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Os recursos que custearão a abertura do presente crédito são os provenientes de Superávit Financeiro, apurado em balanços financeiros dos exercícios anteriores na fonte de receita 751.”*

**Art. 2º.** Permanece inalterado o restante do texto da Resolução CIDES nº 02, de 04 de abril de 2023, naquilo que não contrariar o disposto nesta Resolução.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 20 de julho de 2023.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente do CIDES

**Publicado por:**  
Daniel Victor da Costa Santos  
**Código Identificador:1C55F2ED**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/07/2023. Edição 3563

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>